

# DIÁRIO OFICIAL

PARTE IDP  
DEFENSORIA PÚBLICA

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 045  
SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2018



www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luís Machado de Castro**

### ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Paloma Araújo Lamego*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDOR GERAL  
*Lincoln César de Queiroz Lamellas*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Cristina Santos Ferreira*

*Isabella Maria de Paula Borba*

*Simone Maria Soares Mendes*

SECRETÁRIA-GERAL  
*Marcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Eduardo Rodrigues de Castro*

*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO  
*Adriana Silva de Britto*

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA  
*Maria de Fátima Abreu Marques Dourado*

OUVIDOR GERAL  
*Pedro Daniel Strozenberg*

SUBOVIDOR GERAL  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelletti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Cintia Regina Guedes*

SUBCOORDENADORA CÍVEL  
*Simone Haddad Lopes de Carvalho*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1  
Avisos, Editais e Termos de Contratos ..... 1

### Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E  
DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGE/EMOP N° 124  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS  
ORÇAMENTÁRIOS À EMOP, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP, no uso das atribuições legais,  
de acordo com a Lei Estadual nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que estima  
a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de  
2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a  
Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a  
execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, o  
Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a  
descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções  
Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da  
AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a  
seguir especificada:

I - DO OBJETO: Estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas  
e administrativas para elaboração de projeto executivo de arquitetura,  
projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações  
prediais / especiais), incluindo aprovações nos órgãos competentes  
(Prefeitura e Concessionárias), licença ambiental, orçamento detalhado e  
planejamento da obra, visando a construção de edificação com a finalidade  
de abrigar a Defensoria Pública de Santa Cruz, observando-se as  
legislações e normas específicas vigentes no Município, no Estado do Rio  
de Janeiro e legislação nacional.

projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações  
prediais / especiais e pavimentação / paisagismo / iluminação), incluindo  
aprovações nos órgãos competentes (Prefeitura e Concessionárias),  
licença ambiental, orçamento detalhado e planejamento da obra, visando a  
construção de edificação com a finalidade de abrigar a Defensoria Pública  
de Campos dos Goytacazes, observando-se as legislações e normas  
específicas vigentes no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado  
do Rio de Janeiro e legislação nacional.

II - VIGÊNCIA: Início: 15/03/2018 - Término: 01/10/2018.

III - DE/Concedente:

UO: 1161 - Fundo Especial da Defensoria Pública Estado Rio de Janeiro  
- FUNDPERJ.

UG: 116100- Fundo Especial da Defensoria Pública Estado Rio de Janeiro  
- FUNDPERJ.

IV - PARA/Executante:

UO: 0751- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -  
EMOP

UG: 045200-- Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -  
EMOP

V - CRÉDITO: PT: 1161.03.092.0050.5470- Apoio à Expansão Imobiliária  
da Defensoria Pública pelo FUNDPERJ.

Natureza	da Fonte	Mês	Valor	ANO
Despesa	4.4.90.51	230	Março	316.625,42

Art. 2º - O executante se obriga a prestar contas dos recursos  
descentralizados em conformidade com o art. 12, do Decreto nº 42.436, de  
30/04/2010, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, em  
atendimento às disposições contidas no art. 5º, da Instrução Normativa  
AGE nº 24, de 10/09/2013 e alterações pela Instrução Normativa AGE nº  
25, de 31/01/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua  
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Defensor Público-Geral

**PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS**

Diretor Presidente da EMOP

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGE/EMOP N° 125

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS  
ORÇAMENTÁRIOS À EMOP NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP, no uso das atribuições legais,  
de acordo com a Lei Estadual nº 7.844 de 10 de janeiro de 2018, que estima  
a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de  
2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a  
Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a  
execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, o  
Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a  
descentralização de execução de créditos orçamentários, e as Instruções  
Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com as alterações da  
AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a  
seguir especificada:

I - DO OBJETO: Estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas  
e administrativas para elaboração de projeto executivo de arquitetura,  
projetos complementares - básico e executivo (estrutura, instalações  
prediais / especiais), incluindo aprovações nos órgãos competentes  
(Prefeitura e Concessionárias), licença ambiental, orçamento detalhado e  
planejamento da obra, visando a construção de edificação com a finalidade  
de abrigar a Defensoria Pública de Campos dos Goytacazes, observando-se as  
legislações e normas específicas vigentes no Município, no Estado do Rio  
de Janeiro e legislação nacional.

II - VIGÊNCIA: Início: 15/03/2018 - Término: 01/10/2018.

III - DE/Concedente:

UO: 1161-Fundo Especial da DPGE/RJ- FUNDPERJ.

UG: 116100-Fundo Especial da DPGE/RJ -FUNDPERJ.

IV - PARA/Executante:

UO: 0751 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -  
EMOP

UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro -  
EMOP

V - CRÉDITO: PT: 1161.03.092.0050.5470- Apoio à Expansão Imobiliária  
da Defensoria Pública pelo FUNDPERJ.

Natureza	da Fonte	Mês	Valor	ANO
Despesa	4.4.90.51	230	Março	334.578,53

Art. 2º - O executante se obriga a prestar contas dos recursos  
descentralizados em conformidade com o art. 12, do Decreto nº 42.436, de  
30/04/2010, a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, em  
atendimento às disposições contidas no art. 5º, da Instrução Normativa  
AGE nº 24, de 10/09/2013 e alterações pela Instrução Normativa AGE nº  
25, de 31/01/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua  
publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018

**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**

Defensor Público-Geral

**PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS**

Diretor Presidente da EMOP

### OUVIDORIA

0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agettransp.rj.gov.br  
www.agettransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agettransp  
www.twitter.com/agettransp

### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE N° 923 DE 06 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A RESOLUÇÃO DPGE N° 893, DE 29 DE AGOSTO DE 2017, ESPECIFICAMENTE O ART. 11, QUE ESTABELECE O PRAZO DE PERMANÊNCIA DO ALUNO RESIDENTE NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução DPGE nº 893/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11 da Resolução nº 893/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11- O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 3 (três) anos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018  
**ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO**  
Defensor Público-Geral

Id: 2090900

DESPACHO DA SECRETÁRIA GERAL  
DE 06/03/2018

PROCESSO N° E-20/001/248/2017 - CONSIDERANDO a adjudicação dos itens 01, 02, 06 e 07 à Empresa LUZCOLOR INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 47.198,00 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais); itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, e 24 à Empresa ROS RIO MATERIAL DE COMÉRCIO LTDA EPP, perfazendo o valor total de R\$ 2.531,70 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos). Salientando que os itens 03, 04, 05, 08, 09, 21 e 25 restaram FRACASSADOS, e o item 10 DESERTO. Conforme disposto nas Atas do Pregão, HOMOLOGO A LICITAÇÃO por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 042/17, cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de tintas e materiais de pintura.

Id: 2090429</